

O Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos nas Notas Técnicas nº 36/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, e considerando que (i) há indícios de que a Faculdade do Verde Norte - FAVENORTE oferta o Curso de Direito sem o devido ato autorizativo; (ii) a instituição teve atribuído conceito 2 (dois) no Índice Geral de Cursos (IGC) - 2009; e (iii) há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes no inexistente curso de Direito, bacharelado; em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, nos arts. 10, 11, 47 e 53 do Decreto nº 5.773/2006, e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, determina que:

(i) Seja aplicada ao irregular curso superior de Direito, bacharelado, medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, a partir do primeiro semestre letivo de 2011, inclusive, suspensão essa que deverá perdurar até a finalização do procedimento de supervisão ou processo administrativo que vier a ser instaurado;

(ii) A Faculdade Verde Norte apresente imediatamente aos alunos enquadrados na situação do item anterior, cópias da Nota Técnica nº 36/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC e do presente Despacho, o que deve ser comprovado com o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do Despacho, de lista nominal assinada pelos alunos quando do recebimento de referidas informações;

(iii) A Faculdade Verde Norte divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico;

(iv) A Faculdade Verde Norte, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, pormenorizada e documentalmente, o atendimento das determinações dos itens (i) a (iii), oportunidade em que deverá apresentar a relação de alunos indevidamente matriculados nas primeiras turmas do inexistente curso de Direito, bacharelado, neste primeiro semestre de 2011, a comprovação de que os mesmos foram desvinculados da IES e o Edital ou instrumento equivalente que regulamentou o processo seletivo e a matrícula para o ano de 2011, com eventuais aditivos, esclarecendo inclusive a quantidade de vagas ofertadas irregularmente no curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Verde Norte;

(v) A Instituição de Educação Superior seja notificada do Despacho, na forma do art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 23-CGSUP/DESUP/SESU/MEC -

Processo: 23000.008969/2008-90

Interessado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA  
UF: RJ

Ementa: Curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, avaliado pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Permanência de deficiências relacionadas, principalmente, à precariedade do Hospital Luiz Gioseffi Jannuzzi, no que diz respeito às Unidades de Urgência e Emergência em número e complexidade de casos, e à capacidade instalada insuficiente em relação aos cenários de prática utilizados e o número total de alunos e internos. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Apresentação de recurso. Mantém decisão e sugere encaminhamento do Processo ao CNE.

O Secretário de Educação Superior, tendo em vista que: (i) a segunda reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências; (ii) o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a precariedade do Hospital Luiz Gioseffi Jannuzzi, no que diz respeito às Unidades de Urgência e Emergência em número e complexidade de casos, e para a capacidade instalada insuficiente em relação aos cenários de prática utilizados e o número total de alunos e internos; e (iii) não foi apresentado fato novo no recurso da IES em relação ao argüido na defesa e já apreciado na Nota Técnica nº 216/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(MJPC), que justifique reconsideração da decisão de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 20/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(MRC), e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1. Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, publicado no DOU de 25 de novembro de 2010;

2. Seja o Processo nº 23000.008969/2008-90, que contém os recursos do Centro de Ensino Superior de Valença, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento dos recursos protocolados neste Ministério da Educação sob os nºs SIDOC 086463.2010-31 e 086609.2010-48;

3. Seja o Centro de Ensino Superior de Valença notificado da publicação do presente Despacho que encaminhou o Processo nº 23000.008969/2008-90, juntamente com os recursos, ao Conselho Nacional de Educação.

Nº 24-CGSUP/DESUP/SESU/MEC -

Processo: 23000.012780/2010-16

Interessado: FACULDADE DE PINDAMONHANGABA  
UF: SP

Ementa: Oferta de curso de Nutrição pela Faculdade de Pindamonhangaba sem Portaria de Autorização. Instauração de processo administrativo com vistas à aplicação de restrição prevista no § 2º do art. 11 do Decreto nº 5.773/2006 e medida cautelar de suspensão de novos ingressos no curso de Nutrição prevista no art. 11, § 3º, do mesmo Decreto. Análise da defesa da instituição. Publicação do Despacho nº 128/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC determinando sobreestamento de processo de pedido de autorização de curso superior de bacharelado em Nutrição pelo prazo de 02 (dois) anos; encerramento de toda e qualquer oferta irregular do curso; e aproveitamento das disciplinas cursadas pelos alunos que compunham as turmas existentes do curso de Nutrição em outros cursos autorizados pelo MEC da Faculdade de Pindamonhangaba ou de qualquer outra IES regularmente credenciada. Apresentação de recurso. Mantém decisão e encaminha o recurso à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) para deliberação.

O Secretário de Educação Superior, tendo em vista que: (i) a Faculdade de Pindamonhangaba ofertou o curso superior de bacharelado em Nutrição sem ato autorizativo, ofertando educação superior de forma irregular; (ii) a Faculdade de Pindamonhangaba, em seu recurso ao Despacho nº 128/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, não conseguiu afastar a constatação de irregularidade e contrariedade ao marco regulatório da educação superior; (iii) a preservação pelo referido Despacho, na forma autorizada pelo marco regulatório da educação superior, da situação dos alunos que de boa-fé que ingressaram no curso de Nutrição ofertado de forma irregular; e (iv) não havendo fato novo apresentado no recurso da IES em relação ao argüido na defesa e já apreciado na Nota Técnica nº 252/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que justifique reconsideração da decisão proferida,

em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, nos arts. 10, 11, 46, 49 e 53 do Decreto nº 5.773/2006, e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, resolve:

1) Indeferir o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 128/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010;

2) Encaminhar o Processo nº 23000.012780/2010-16, que contém o recurso da Faculdade de Pindamonhangaba contra a decisão proferida pela SESu no Despacho nº 128/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para julgamento dos recursos protocolados neste Ministério da Educação sob os nºs SIDOC 005092/2011-85 e 010603/2011-81;

3) Determinar que a Faculdade de Pindamonhangaba seja notificada sobre a publicação do presente Despacho que encaminha o Processo nº 23000.012780/2010-16, juntamente com o recurso, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 760, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.021569/2009-27, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Teoria Antropológica, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais, objeto do Edital nº 085, publicado no D.O.U. de 20/11/2009, homologado através do Edital nº 047, publicado no D.O.U. de 23/03/2010, seção 3, pág. 45.

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 243, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 115/UFJF, de 07 de fevereiro de 2011, resolve homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 001/2011, publicado no DOU 11/01/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

Departamento de Estatística - Processo nº 23071.019987/2010-88

Classificação	Nome	Nota
1º	Carlos Alberto Huaira Contreras	7,60

JACKELINE FERNANDES FAYER

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

### PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

#### PORTARIA Nº 1.196, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010.

#### CATEGORIA ADJUNTO

Instituto de Biologia-Xerém/Genética Básica e Evolução

1º - Luísa Damásio Rona Pitaluga

2º - Renata Schama

3º - Ana Carolina Martins Junqueira

Instituto de Física/Física Geral Teórica/Experimental

François Michel Claude Impens

Instituto de Geociências/Geologia Sedimentar/Map. Geológico

Não houve candidatos aprovados

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

#### PORTARIA Nº 1.199, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

#### CATEGORIA ASSISTENTE

Escola de Belas Artes/Projeto de Produto

1º - Ana Karla Freire de Oliveira

2º - Maria Beatriz Affalo Brandão

Faculdade de Direito/Direito Comercial

1º - Álvaro Braga Lourenço

2º - Glória Cardoso de Almeida Cruz

3º - Kone Prieto Fortunato Cesário

Faculdade de Letras/Árabe

1º - Bianca Graziela Souza Gomes da Silva

2º - Giovanna Marina Giffoni

CATEGORIA ADJUNTO

Faculdade de Direito/Direito do Trabalho

Ivan Simões Garcia

Faculdade de Direito/Direito Processual Penal e Prática Penal

1º - Diogo Rudge Malan

2º - Antônio Eduardo Ramires Santoro

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

### INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA

#### PORTARIA Nº 1.438, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Diretor do Instituto de Bioquímica Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria 352 de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19 de 27/01/2011 resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Visitante Brasileiro para o programa de Glicobiologia referente ao Edital nº 15 de 07 de fevereiro de 2011 publicado no DOU nº 27 de 08 de fevereiro de 2011, divulgando, o nome do(a) único(a) candidato(a) aprovado(a) inscrito(a).

Instituto de Bioquímica Médica

Setorização: Glicobiologia

1º - Ana Maria Freire Tovar.

MÁRIO ALBERTO CARDOSO DA SILVA NETO

## FÓRUM DE CIÊNCIA E CULTURA

### MUSEU NACIONAL

#### PORTARIA Nº 530, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretora Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da sua competência delegada pela portaria nº 818 de 8 de março de 2010, publicada no Diário Oficial União de 09 de março de 2010, resolve: